



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR BRUNO VILARINHO – PARTIDO PRD

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 006/2025	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. BRUNO VILARINHO PARTIDO PRD	EMENTA <i>Sugere ao Poder Executivo para que, encaminhe para essa casa dispoñdo sobre a isonomia do vencimento do cargo de nutricionista da secretaria municipal de educação (SEDUC).</i>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo efetivo de Técnico Nível Superior Saúde-Social/Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com carga horária de 30 horas, está previsto na Lei Complementar nº 5.982, de 24 de agosto de 2023 que dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Nível Médio e Superior da SEMEC e na Lei Complementar nº 6.067, de 1º de março de 2024, que é a lei base para a criação e regulamentação dos cargos técnicos administrativos da SEMEC.

Art.2º O anexo I da Lei Complementar nº 5.982, de 24 de agosto de 2023, o cargo de Técnico de Nível Superior Saúde-Social/Nutricionista passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Cargo	Vencimento	Número de vagas	Carga horária
Técnico Nível Superior Saúde-Social/Nutricionista	R\$ 6.227,48	40	30 horas

ANEXO II
IMPACTO FINANCEIRO

Cargo	Vencimento	Número de vagas	Carga horária
Técnico Nível Superior Saúde-Social/Nutricionista FMS	R\$ 6.227,48	20	30 horas
Técnico Nível Superior Saúde-Social/Nutricionista SEMEC	R\$ 4.464,75	20	30 horas
Diferença de vencimentos	R\$ 1.762,73	20	-





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REFERÊNCIA SETEMBRO/2025

Cargo	Isonomia/Vencimento	Número de vagas	Total/ Mês
Técnico Nível Superior Saúde-Social/Nutricionista	R\$ 1.762,73	20	R\$ 35.254,60

Observação: Atualmente a SEMEC possui 20 nutricionistas concursadas.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA, 24 de agosto de 2025.


Ver. BRUNO VILARINHO
PARTIDO PRD





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto tem como objetivo equiparar os vencimentos do cargo efetivo de Técnico Nível Superior Saúde-Social/Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com o cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social/Nutricionista da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Atualmente o vencimento base do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social/Nutricionista para a carga horária de 30 horas semanais da FMS é de **R\$ 6.227,48** (seis mil e duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) e o vencimento do mesmo cargo com a mesma carga horária da SEMEC é de **R\$ 4.464,75** (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Dessa forma, verifica-se uma diferença entre vencimentos de **R\$ 1.762,73** (um mil e setecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), como demonstrado no Anexo II de impacto financeiro.

Considerando a base legal que trata sobre a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do poder, prevista na Constituição Federal de 1988 no seu artº5 combinado com a Lei Orgânica do Município de Teresina no art. 85, parágrafo 2º e na Lei do Estatuto de Servidor Público de Teresina de 1992 no art. 3º inciso XVIII, viemos diante deste projeto de Lei requerer junto ao poder executivo a efetivação desse direito funcional do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social/Nutricionista da SEMEC.

O cargo efetivo de Técnico Nível Superior Saúde-Social/Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com carga horária de 30 horas, está previsto na Lei Complementar nº 5.982, de 24 de agosto de 2023 que dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Nível Médio e Superior da SEMEC e na Lei Complementar nº 6.067, de 1º de março de 2024, que é a lei base para a criação e regulamentação dos cargos técnicos administrativos da SEMEC.

A isonomia dos vencimentos entre os Nutricionistas da Prefeitura Municipal de Teresina serve ao interesse público ao promover a valorização dos servidores, e quando os cargos de nutricionistas exercem as mesmas atribuições e responsabilidades a equiparação de vencimentos é uma medida de justiça e reconhecimento ao trabalho realizado pelos profissionais, além de promover a estabilidade e a harmonia entre as relações sociais no ambiente de trabalho.

Considerando a Lei Complementar nº 5.480/2019, que fixa o vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Técnico de Nível Superior – saúde, especialidades, entre elas incluídas a de nutricionista da Fundação Municipal de Saúde;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

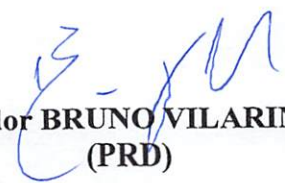


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador BRUNO VILARINHO (PRD)

Considerando a Constituição Federal de 1988, art. 5º que estabelece o princípio da igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Considerando a Lei Orgânica do Município de Teresina no art. 85, parágrafo 2º e a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 que dispõe sobre o Estatuto de Servidores Públicos de Teresina no art. 3º que trata dos direitos funcionais aos servidores municipais, inciso XVIII, ratifica a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do poder, ou entre servidores dos poderes executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho;

Considerando os princípios constitucionais da isonomia e eficiência, bem como a necessidade de justiça e equidade de vencimentos para profissionais que desempenham cargos iguais, esta Lei assegura a isonomia de vencimentos do profissional nutricionista da prefeitura municipal de Teresina.


Vereador **BRUNO VILARINHO**
(PRD)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.